



Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **12253**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Piau

Exercício: 1994

Responsáveis: Álvaro José Loures de Castro (Presidente da Câmara à época); Sérgio Roberto de Paiva, Sebastião Domingos da Silva, Agostinho Alves da Silva, Egídio Nelson Greggio, Ivone Rezende de Castro, José Hélio Rodrigues Condé, Milton Antônio Presto Rezende e Paulo Sérgio Mendes Ferreira (Vereadores à época)

Procurador(es): Wilson Milagres de Carvalho

Representante do Ministério Público: Cláudio Couto Terrão

Relator: Auditor Hamilton Coelho

EMENTA: *PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – IRREGULARIDADE – EXIGÊNCIA DE RESSARCIMENTO – DETERMINAÇÃO.*

1. Acolhe-se a preliminar pela inaplicabilidade do instituto da prescrição, quando configurada a ocorrência de ressarcimento de dano ao erário.

2. Julgam-se irregulares as contas e determina-se a restituição aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente pelos agentes políticos, sem prejuízo das demais determinações constantes da proposta de voto do Auditor Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **12253**, referentes à Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Álvaro José Loures de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Piau, relativa ao exercício de 1994, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, acolhendo a proposta de voto do Relator, em manifestar-se, em prejudicial meritória, pela não incidência da prescrição arguida pelo Ministério Público de Contas, uma vez inócuentes, no processo sob exame, as hipóteses de extinção da pretensão punitiva deste Tribunal estabelecidas pela Lei Complementar n.º 120/11, regulamentada pela Decisão Normativa TC n.º 001/12, como também pela constatação de dano ao erário, imprescritível na forma do fixado no § 5º do art. 37 da Carta Republicana. No mérito, ante a verificação de recebimento a mais pelos vereadores, nos termos do art. 250, III, “d”, do Regimento Interno, e na Súmula n.º 69 deste Tribunal, julgam irregulares as contas prestadas pelo Sr. Álvaro José Loures de



Castro, Presidente da Câmara Municipal de Piau no exercício de 1994, determinando-se a restituição dos valores recebidos indevidamente pelos agentes políticos, sendo: a) R\$307,90 (trezentos e sete reais e noventa centavos), individualmente, pelos Srs. Álvaro José Loures de Castro, Sérgio Roberto de Paiva, Sebastião Domingos da Silva, Agostinho Alves da Silva, Egídio Nelson Greggio, Ivonne Rezende de Castro, José Hélio Rodrigues Condé, Milton Antônio Presto Rezende e Paulo Sérgio Mendes Ferreira, vereadores à época; b) R\$489,99 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) adicionais pelo então Presidente da Câmara, Sr. Álvaro José Loures de Castro; e c) R\$414,28 (quatrocentos e catorze reais e vinte e oito centavos) adicionais pelo Sr. Paulo Sérgio Mendes Ferreira, Secretário da Mesa. A Procuradoria do Município deverá ser orientada no sentido de ponderar os custos e os benefícios da cobrança, ressaltando-se que, nos termos do parecer emitido na Consulta n.º 701.207, em sessão de 23/11/05, o Município deverá esgotar todas as possibilidades de reaver os valores devidos, inclusive a reunião, num só processo, de tantos devedores quantos necessários para viabilizar economicamente a execução de dívidas de pequena monta. Transitada em julgado a decisão, cumpram-se as disposições contidas no art. 364 do Regimento Interno. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de fevereiro de 2012.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente em exercício

HAMILTON COELHO
Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas